LEI N.º 1307 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1979.

Autoriza o Executivo a contrair empréstimo com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e ocm o Banco do Estado de São Paulo S. A. (BANESPA), bem como garanti-los, e dá outras providências.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a Contratar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimo até o montante de Cr$ 9.968.563,80 (nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta centavos), corrigíveis monetariamente, correspondentes a 25.553.8677 UPC (Unidade Padrão do Capital do BNH) que serão amortizados em prazo não superior a 216 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do programa municipal de Infra-estrutura do Conjunto Habitacional, dentro do Plano Nacional de Habitação Popular – PLANHAP.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha por ventura, substituí-lo, cabíveis ao Município bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA).

Parágrafo único – O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Dracena.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

LEI N.º 1307 - DE 25 DE SETEMBRO DE 1979.
= fl. 02 =

Artigo 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuas, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1279, de 10/02/79.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de setembro de 1979.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 50/1979